PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@pontenet.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº 807//2001

Dispensa a fase de fixação das diretrizes oficiais para a aprovação de loteamento e da outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica dispensada a fase de fixação das diretrizes oficiais previstas nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para aprovação de loteamento dos perímetros urbanos localizados nas ruas: Dr. Antonio Martins Silva, 212, 212/A/B, 212 C/D , 212 E/F e 212 G, e Cel Antoninho, nos números 104, 104 A, 104 B, 112, 112 A e 112 B, nesta cidade.

Art. 2º - Ficam autorizados lotes com área mínima inferior a 54,90(cinquenta e quatro virgula noventa) m2., desde que destinados a urbanização específica e edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, e previamente aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 18 de maio de 2001.

Hélcio de Assis Gomes
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner